



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 239460/2020
Interessada – Cerâmica Havaí Ltda. – ME
Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO
Revisor – Marcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC
Advogado – João de Freitas Novais II – OAB/MT 23.056
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 26/07/2024

Acórdão nº 342/2024

Auto de Infração nº 20113029 de 01/07/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20114012 de 01/07/2020. Por fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora (extração de argila e beneficiamento associado) em desacordo com a licença obtida (LO nº 320227/2019) e descumprindo as condicionantes estabelecidas na licença ambiental; por executar extração de minerais (argila) em uma área de 0,3095 hectares, sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente; por desmatar, a corte raso, 4,0864 hectares de formações nativas, fora da Reserva Legal, sem autorização da autoridade competente; destruir 1,4874 hectares de vegetação natural em Área considerada de Preservação Permanente (vereda), sem autorização do órgão competente; ter em depósito 16,082 metros estéreos de lenha, sem licença válida para todo o tempo do armazenamento. Conforme o Auto de Inspeção nº 20111036. Decisão Administrativa nº 2813/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/01/2023, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 42.276,50 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 43, 47, 52, 63 e 66, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja acolhida a alegação de cerceamento de defesa e/ou que sejam reduzidas as multas impostas para o mínimo legal. Voto da Relatora: conheceu do recurso e negou provimento do mesmo, mantendo incólume a decisão que homologou o auto de infração. Voto do Revisor: acompanhou o entendimento do voto da relatora. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para negar provimento ao recurso e manter, em sua íntegra, a Decisão Administrativa nº 2813/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra a atuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 42.276,50 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 43, 47, 52, 63 e 66, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo imposto. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil
Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50